



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata da Sessão Ordinária de 30-12-2013

MINUTA

(elaborada nos termos do n.º 3 do art.º 57.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

- 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS SEGUINTE PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL:
- 5.5 - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

A Assembleia Municipal, encontrando-se ausentes os membros do Partido Socialista Fausto Loureiro e Jorge Bugalho da Silva, da Coligação Somos Figueira Vitor Frederico Pais, e o Presidente de Junta independente José Elísio, deliberou, por maioria, com trinta e quatro votos a favor, e três votos contra dos membros da Coligação Democrática Unitária, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas da alínea g) do n.º. 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovar a alteração ao Regulamento de Infraestruturas Urbanísticas.-----
Deliberação aprovada em minuta.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal



TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA
(elaborada nos termos do n.º 3, do art.º 57.º,
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

- 6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS
MUNICIPAIS
- 6.2 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 6.2.2 - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS (RIU)

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Regulamento de Infra-Estruturas Urbanísticas, passando os artigos 11.º e 12.º a ter a seguinte redação:-----

- Artigo 11.º-----
- Garantia da execução da Reposição-----
- 1. Todas as entidades previstas no n.º 2, do artigo 3.º, do presente regulamento, estão obrigadas à prestação de uma caução, destinada a garantir a regular reposição dos pavimentos, a qual deverá ser paga até 48 horas antes do início dos trabalhos, ou em alternativa o Município fica responsável pela reposição, nas condições infra descritas.-----
- 2. (anterior)-----
- 3. (anterior)-----
- 4. (anterior)-----
- 5. (anterior)-----
- 6. A entidade concessionária pode optar por realizar a reposição das valas até à camada de base, ficando à responsabilidade do Município da Figueira da Foz a reposição das camadas betuminosas (camada de regularização e camada de desgaste), mediante a participação dessa entidade, ou por quem esta indicar, no valor de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos - preço técnico respeitante ao trabalho) por metro quadrado, mantendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1.-----



Artigo 12.º -----
Taxas devidas pela execução de obras no espaço público -----
- 1. Os pedido para execução de obras no espaço público por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, cuja finalidade é a prossecução do objeto da concessão, estão isentos do pagamento de taxas definidas nas alíneas a), b) e c), do n.º 3, do presente artigo. -----
Mais deliberou, submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Deliberação aprovada em minuta. -----

O Presidente

O Secretário

A Câmara, depois de discutido e analisado o assunto, deliberou,
- por unanimidade
- por maioria
- com _____

aprovando/deferindo o presente assunto, referente ao ponto 6.2.2.
da acta n.º 22 da reunião ordinária de 19/11/2013
Deliberação aprovada em minuta.
O Presidente _____
O Secretário M. Santos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Alteração do Regulamento de infra-estruturas urbanísticas

Considerando que:

- A nova Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determina na g), n.º 1, do artigo 24.º, que compete à assembleia municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa;
- Que compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como as suas alterações, nos termos da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da mesma Lei;
- Se verifica a necessidade de alterar o Regulamento de Infra-estruturas Urbanísticas, porquanto as entidades concessionárias de serviços públicos têm dificuldade em prestar uma caução destinada a garantir a boa reposição dos pavimentos;
- Na sequência de diversas reuniões realizadas com as entidades concessionárias concluiu-se que, se o Município se responsabilizar por proceder à reposição das camadas betuminosas (camada de regularização e camada de desgaste), mediante a comparticipação de cada entidade interveniente, ficará garantida a boa reposição dos pavimentos, através do acompanhamento/fiscalização dos trabalhos e da garantia bancária prestada pela empresa que realizar a empreitada;

Assim, nestes termos, propõe-se:

- Que nos termos da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara delibere alterar o **Regulamento de Infra-estruturas Urbanísticas** aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 23 de abril, de 2013 e da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de Abril, de 2013, submetendo-se a alteração à Assembleia Municipal, no que respeita aos seguintes artigos:

*à consideração do
Senhor Presidente o
apudamento a
reunião de Câmara
2013-12-17*

*Carlo - 622
- Carlos Monteiro -
(Vereador)*

- 4.º Reunião de Câmara

17/12/2013

*João Ataíde -
(Presidente)*

Artigo 11º

Garantia da execução da Reposição

1. Todas as entidades previstas no nº 2 do artigo 3º do presente regulamento, estão obrigadas à prestação de uma caução, destinada a garantir a regular reposição dos pavimentos, a qual deverá ser paga até 48 horas antes do início dos trabalhos, ou em alternativa o Município fica responsável pela reposição, nas condições infra descritas.
2. (anterior)
3. (anterior)
4. (anterior)
5. (anterior)
6. A entidade concessionária pode optar por realizar a reposição das valas até à camada de base, ficando à responsabilidade do Município da Figueira da Foz a reposição das camadas betuminosas (camada de regularização e camada de desgaste), mediante a comparticipação dessa entidade, ou por quem esta indicar, no valor de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos - preço técnico respeitante ao trabalho) por metro quadrado, mantendo o prazo de pagamento previsto no n.º1.

Artigo 12º

Taxas devidas pela execução de obras no espaço público

1. Os pedidos para execução de obras no espaço público por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, cuja finalidade é a prossecução do objeto da concessão, estão isentos do pagamento de taxas definidas nas alíneas a), b) e c) do número 3 do presente artigo.

Paços do Município da Figueira da Foz, 16 de dezembro de 2013

O Vereador com competências delegadas

Carlos Monteiro

Carlos Monteiro